



## REQUERIMENTO DE RECESSO RESIDENTES

**NOME COMPLETO:**

**SUPEVISÃO CONTRATUAL:**

**PERÍODO DE RECESSO: DE** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **A** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Até a presente data, você possui um saldo de **30 dias de recesso remunerado?** ( ) SIM

SIM - Deste total, você pode usufruir 10 dias imediatamente, sendo 20 dias reservados exclusivamente para o recesso de fim de ano junto a DPE-PR, conforme DELIBERAÇÃO CSDP N° 012, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

- Os pedidos de recesso deverão ser enviados para [residencia@defensoria.pr.def.br](mailto:residencia@defensoria.pr.def.br) com **05 dias de antecedência** ao início da fruição do recesso, salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas, justificadas pelo supervisor e formalizadas para a Diretoria de Pessoas.
- O(a) requerente só poderá iniciar o período de recesso após assinar e enviar devidamente preenchido a Coordenadoria de Estágios e Residência o formulário de requerimento de recesso, bem como posterior o deferimento por parte do R.H., no momento de envio da folha ponto, referente ao período usufruído reportar também a autorização de recesso devidamente assinada, via GLPI junto da folha-ponto.
- Eventuais períodos de recesso não fruídos durante o contrato serão proporcionalmente indenizados em virtude da rescisão do Termo de Compromisso.
- Durante os dias de recesso, o(a) residente receberá o mesmo valor da bolsa auxílio, sem desconto sobre esta remuneração, contudo incidirá desconto proporcional de auxílio transporte.
- O período de recesso é contado em dias corridos, considerando também o fim de semana e feriados.
- A quantidade mínima de dias a fruir de recesso, serão obrigatoriamente de 10 dias corridos.
- O(a) residente deverá observar as seguintes determinações da **DELIBERAÇÃO CSDP N° 012, DE 23 DE ABRIL DE 2025** antes de solicitar recesso:

*Art. 44. O gozo de recesso remunerado coincidirá com o recesso das atividades da Defensoria Pública, devendo o saldo remanescente ser gozado em período a ser comunicado à Diretoria de Pessoas para as devidas anotações, com a anuência expressa do/a supervisor/a e respeitado o fracionamento mínimo de 10 (dez) dias.*

*§1º. O saldo remanescente de recesso somente poderá ser gozado:*

*I – após 12 (doze) meses de permanência na Residência, para o saldo referente ao primeiro ano*

*II – após 18 (dezoito) meses de permanência na Residência, para o saldo referente ao segundo ano*

*III – após 30 (trinta) meses de permanência na Residência, para o saldo referente ao terceiro ano*

LOCAL E DATA:

**ASSINATURA DO(A) RESIDENTE**

**ASSINATURA DA SUPERVISÃO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Diretoria de Pessoas – Coordenadoria de Estágios e Residência.  
Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico.  
Fone: (41) 3313-7324 - Curitiba - Paraná